PREFEITURA DE CORONEL BARROS
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS
Recebido em: 28/02/25
Documento nº 028
Sessão Dia: 06/03/25

P.L.C 01

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o presente projeto de lei complementar que visa promover alterações no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Coronel Barros, instituído pela Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2015. O objetivo principal é atualizar e ajustar dispositivos legais que regulam as relações de trabalho entre a administração pública e seus servidores, com o intuito de atender às novas demandas da gestão pública, melhorar a eficiência administrativa e assegurar a transparência e a justiça no trato com os servidores municipais.

Justificativa

A administração pública de Coronel Barros tem se deparado com um cenário em que as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos precisam ser atualizadas para refletir as mudanças na sociedade, nas relações de trabalho e nas práticas administrativas. A revisão de certos dispositivos visa garantir que o município continue a oferecer um serviço público de qualidade à população, promovendo a motivação e o comprometimento de seus servidores, ao mesmo tempo em que mantém os princípios de moralidade, eficiência e legalidade.

Dentre os principais objetivos desta alteração, destacamos:

Atualização e adequação das normas aos novos contextos legais e administrativos: Algumas disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos datam de anos anteriores e necessitam de ajustes para atender às novas exigências e diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e pelas melhores práticas de gestão pública. O projeto visa ajustar essas normas à realidade do município e às necessidades dos servidores públicos.

Revisão do regime disciplinar: A proposta também visa revisar e aprimorar as normas que regulam o regime disciplinar dos servidores. A intenção é tornar as regras mais eficazes, transparentes e condizentes com as necessidades do município, permitindo a adoção de medidas corretivas mais ágeis e justas, quando necessário, ao mesmo tempo em que se preserva o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Promoção da justiça e equidade nas relações de trabalho: A proposta também visa tornar as relações de trabalho mais justas e equilibradas, garantindo que todos os servidores públicos municipais, independentemente de cargo ou função, sejam tratados com equidade, respeito e dignidade, de acordo com os princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, as alterações propostas buscam atender às necessidades de modernização da administração pública de Coronel Barros, garantindo que a gestão de recursos humanos seja feita de maneira mais eficiente, transparente e justa, com benefícios tanto para a administração quanto para os servidores e, consequentemente, para a população que depende dos serviços públicos prestados.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS
FLS 01 | Rubrica

PREFEITURA DE CORONEL BARROS
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Portanto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, com a certeza de que ele representará um grande avanço na melhoria da gestão pública municipal e na valorização do funcionalismo público de Coronel Barros.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Braúlio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
FLS 02 | Rubrica

PREFEITURA DE CORONEL BARROS
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Coronel Barros, instituído pela Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2015, para ajustar e atualizar normas relativas aos direitos, deveres, regime disciplinar e demais disposições pertinentes.

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 10 de novembro de 2015, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Coronel Barros, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º O art. 103 da Lei nº 4, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 103 O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses: (NR)"

Art. 3º O parágrafo único do art. 103 da Lei nº 4, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 103 ...
> § 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio. (NR)"

Art. 4º O art. 103 da Lei nº 4, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido com o seguinte parágrafo:

> "Art. 103 ...
> § 2º Em caso de cedência ou permuta de servidor efetivo não estável, em período de estágio probatório, a avaliação de desempenho prevista no art. 17 da presente lei, será realizada pelo chefe da repartição ou comissão especial designada pelo órgão ou entidade pública cessionária. (NR)"

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS
FLS 03
Rubrica

PREFEITURA DE CORONEL BARROS
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 5º O inciso III do art. 104 da Lei nº 4, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 104 ...
> III - até três dias, em cada mês, para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de filho menor de 16 (dezesseis) anos, ou a ele equiparado, ou inválido de qualquer idade, além de pais, madrasta ou padrasto, acima de 60 (sessenta) anos, ou inválido de qualquer idade e irmãos menores de 16 (dezesseis) anos, ou inválidos de qualquer idade, além de cônjuge ou companheiro, mediante comprovação médica; (NR)"

Art. 6º O art. 104 da Lei nº 4, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido com os seguintes parágrafos:

> "Art. 104 ...
> § 1º Para fins do inciso III, caso haja mais de um responsável pelo acompanhamento, que sejam servidores públicos do Município de Coronel Barros, a concessão será dada para apenas um dos servidores. (NR)
>
> § 2º A concessão prevista no inciso III é condicionada à comprovação médica, sendo restrita ao período em que será realizada a consulta, exames médicos ou internações, ou no máximo a um turno de trabalho, salvo hipóteses em que se exija o acompanhamento por período maior. (NR)"

Art. 7º O art. 154 da Lei nº 4, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 154 A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três servidores efetivos, designada pela autoridade competente, que indicará o seu presidente, podendo ser dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório. (NR)"

Art. 8º O art. 157 da Lei nº 4, de 10 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 157 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores efetivos, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente. (NR)"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
FLS 04 | Rubrica

PREFEITURA DE CORONEL BARROS
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
FLS 05 | Rubrica